

ser decididos monocraticamente pelo relator", e do § 1º do art. 74 da Res.-TSE nº 23.607/2019 (prestação de contas eleitorais), ao prescrever que, "nas eleições gerais, na hipótese de manifestação técnica pela aprovação das contas, com parecer no mesmo sentido do Ministério Público Eleitoral, o julgamento das contas poderá ser realizado por decisão monocrática".

9. Desse modo, a nova redação do § 5º do art. 25 do RITSE, proposta no art. 12 da minuta, tem por objetivo excluir o inciso I revogado, com a adequação do texto em relação aos demais incisos, sem qualquer alteração do seu conteúdo.

10. Quanto à proposta do art. 11 da minuta - de alteração da redação do art. 14 do RITSE -, o novo texto apenas exclui a remissão ao art. 15 do RITSE, em razão de sua revogação prevista no art. 14 do novo texto regulamentar. Confira-se, a propósito, a atual redação do art. 14 do Regimento:

Os processos e as petições serão registrados no mesmo dia do recebimento, na seção própria, distribuídos por classes (art. 15), mediante sorteio, por meio do sistema de computação de dados e conclusos, dentro em 24 horas, por intermédio do secretário judiciário, ao presidente do Tribunal.

(Grifou-se.)

11. Com essas considerações, proponho a aprovação da presente minuta pelo Plenário desta Corte.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PA nº 0600476-48.2021.6.00.0000/DF. Relator: Ministro Luís Roberto Barroso. Interessado: Tribunal Superior Eleitoral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a minuta de resolução destinada à regulamentação das Tabelas Processuais Unificadas (TPUs) do Poder Judiciário e a criação de Grupo Gestor dessas tabelas no âmbito da Justiça Eleitoral, em observância às determinações do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), por meio da Resolução CNJ nº 46/2007, alterada pela Resolução CNJ nº 326/2020, nos termos do voto do relator.

Composição: Ministros Luís Roberto Barroso (presidente), Edson Fachin, Alexandre de Moraes, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Sérgio Banhos e Carlos Horbach.

Vice-Procurador-Geral Eleitoral: Paulo Gustavo Gonet Branco.

SESSÃO DE 11.11.2021.

ATOS DO DIRETOR-GERAL

PORTARIA

PORTARIA TSE Nº 751 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

Altera a composição da Comissão PC-Cand-PJe, instituída pela Portaria TSE nº 549, de 26 de agosto de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VIII do art. 116 do Regulamento Interno, considerando o art. 4º da Resolução-TSE nº 23.500/2016 e de acordo com a Portaria TSE nº 662, de 23 de junho de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterada, na forma do Anexo, a composição da Comissão PC-CAND-PJe, instituída pela Portaria TSE nº 549, de 26 de agosto de 2021, que dispõe sobre a composição dos grupos de trabalho e comissões para realizar estudos relativos à adequação dos sistemas informatizados e procedimentos para as eleições gerais de 2022.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RUI MOREIRA DE OLIVEIRA

Documento assinado eletronicamente em 17/11/2021, às 22:45, horário oficial de Brasília, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#)

A autenticidade do documento pode ser conferida em

[https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1847105&crc=A3D0C286)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1847105&crc=A3D0C286,](https://sei.tse.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=1847105&crc=A3D0C286)

informando, caso não preenchido, o código verificador 1847105 e o código CRC A3D0C286.

2021.00.000002260-8

ANEXO

".....

II - COMISSÃO PC-CAND-PJE

.....

VI - Da Secretaria de Tecnologia da Informação - STI:

.....

d) Fabiano Damasceno Sousa Falcão; e

....." (NR)

ÍNDICE DE ADVOGADOS

ACACIO WILDE EMILIO DOS SANTOS (0081810/MG) 171
 ADEMIR ISMERIM MEDINA (0007829A/BA) 159 159
 ADMAR GONZAGA NETO (10937/DF) 77 77
 ADRIANO BORGES DA COSTA NETO (23406/PA) 59 59
 ADSON PIRES DE NOVAES JUNIOR (11620/BA) 166 166 166 167 167 167
 AILTON CEZARINO DE NOVAES (11239/BA) 166 166 166 167 167 167
 AISLAN ALEX DA SILVA (0043549/SC) 163
 ALANO LUIZ QUEIROZ PINHEIRO (10826/PA) 59 59
 ALBERTO MARQUES GRANDIDIER NETO (65920/BA) 166 167
 ALEXANDRE ALVES CORREA (7179/MS) 77
 ALEXANDRE ANITELLI AMADEU (0202934/SP) 3
 ALEXANDRE PACHECO BASTOS (0052682/DF) 149
 ALEXANDRE SALA (0312805/SP) 161 161 161 161
 ALEXANDRE SPEZIA (20555/DF) 69 69
 ALINE FERRAZ FERNANDES (0021281/BA) 14
 ALISSON EMMANUEL DE OLIVEIRA LUCENA (37719/PE) 104
 ALVARO CARVALHO GALVAO GOMES DE MATTOS (-158946/RJ) 55
 ALYSSON ALEX SOUZA E SILVA (0256087/SP) 161 161 161 161
 AMILCAR LUIZ TOBIAS RIBEIRO (248421/SP) 7
 ANA CAROLINA ANDRADA ARRAIS CAPUTO BASTOS (0026891/DF) 149
 ANA CAROLINE ALVES LEITAO (49456/PE) 104
 ANA CRISTINA COSTA DIAS SILVA (0023657/PA) 59
 ANA DANIELA LEITE E AGUIAR (-11653/DF) 104
 ANA LUIZA BARROSO CARACAS DE CASTRO (40137/CE) 153
 ANA MARCIA DOS SANTOS MELLO (58065/MG) 30 30 154 154
 ANA PAULA DOS SANTOS (0317028/SP) 3
 ANA PAULA MITIKO TAKAKI SENEM (0026960/SC) 156 156 156
 ANDERSON DE OLIVEIRA ALARCON (37270/DF) 161 161
 ANDRE DE VILHENA MORAES SILVA (50700/DF) 172 172
 ANDRE LUIZ CRAMER (0056523/BA) 137